

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UnB)

Apêndice C – Barema de Avaliação do Ciclo de Ingresso (BAC-ingresso)

Anexo à Resolução PPGL/UnB nº 01/2026 – Critérios de Credenciamento de Novos/as Orientadores/as

A avaliação para o primeiro ingresso na categoria de docente permanente considerará o desempenho acadêmico do/a proponente nos **48 (quarenta e oito) meses** anteriores à publicação do edital de seleção, observando a pontuação, o enquadramento regimental e os critérios discriminados na tabela a seguir:

Item	Dispositivo Normativo (Resolução PPGL 01/2026)	Critério e Indicador de Desempenho	Pontos Unit.	Obrigatório	Exigência Mínima (48 meses)
I	Art. 7º, Inciso I	Instrução processual, carta de solicitação e termo de compromisso no SEI	30	Sim	Instrução completa do processo e carta de solicitação
II	Art. 7º, Inciso II	Formulários institucionais de credenciamento (UnB e PPGL)	10	Sim	Preenchimento e inclusão no SEI
III	Art. 7º, Inciso III	Projeto de pesquisa de alto impacto com vigência quadrienal e nucleação discente	50	Sim	01 projeto cadastrado na UnB vinculado à linha do PPGL
IV	Art. 7º, Inciso IV	Memória da trajetória acadêmica (Lattes atualizado e dossiê comprobatório de 48 meses)	10	Sim	Lattes atualizado no mês com comprovantes
V	Art. 6º, § 1º	Artigo em periódico Qualis A1-A4 ou com índice h5 (piso de excelência)	150	Sim	Mínimo de 03 artigos (cláusula de barreira)
VI	Art. 6º, § 2º, Inciso I	Produto técnico qualificado	50	Sim	Mínimo de 04 produtos técnicos
VII	Art. 6º, § 2º, Inciso II	Orientação concluída na graduação da UnB (ProIC, PIBID, PIBEX, TCC ou monitoria)	20	Sim	Mínimo de 02 orientações concluídas
VIII	Art. 6º, § 2º, Inciso III	Oferta regular de disciplinas em cursos de graduação da UnB	20	Sim	Comprovação de encargo didático na graduação
IX	Art. 6º, § 2º, Inciso IV	Certificação e atuação ativa em grupo de pesquisa do diretório do CNPq	50	Sim	Mínimo de 01 grupo de pesquisa ativo
X	Art. 6º, § 2º, Inciso V	Súmula e ações de internacionalização ou cooperação por reciprocidade	50	Sim	Mínimo de 01 ação ou inserção em rede internacional
XI	Art. 6º, § 2º, Inciso VI	Demonstração de uso ético de inteligência	30	Sim	Mínimo de 01

		artificial ou práticas de ciência aberta			atividade ou plano comprovado
XII	Art. 6º, § 2º, Inciso VII	Coordenação ou oferta de atividade de extensão universitária registrada	20	Sim	Mínimo de 01 atividade de extensão
XIII	Art. 6º, § 2º, Inciso VIII	Evidências de interlocução e ações integradas com a Educação Básica	30	Sim	Mínimo de 01 ação de impacto comprovada
XIV	Art. 6º, § 2º, Inciso IX	Participação em redes de cooperação científica (local, nacional ou internacional)	50	Sim	Mínimo de 01 rede ativa
XV	Art. 6º, § 2º, Inciso X	Filiação e atuação em associações científicas da área do PPGL	20	Sim	Mínimo de 01 associação ativa

Regras de aplicação e rito processual do primeiro credenciamento

- **Cláusula de barreira e admissibilidade:** o pedido possui caráter eliminatório. A solicitação será indeferida sumariamente caso o/a proponente não comprove a publicação ou aceite formal de, no mínimo, 03 (três) artigos Qualis A1-A4 ou índice h5 nos 48 meses anteriores à submissão (Art. 6º, § 1º).
- **Janela de avaliação temporal:** todos os indicadores bibliográficos, técnicos, de orientação e de extensão serão aferidos exclusivamente sobre o quadriênio móvel¹ (48 meses) anterior ao pedido (Art. 6º, § 1º e § 2º).
- **Pontuação de referência:** a aprovação no processo seletivo de primeiro credenciamento observará a pontuação de referência de 1.000 (mil) pontos, apurada no BAC-ingresso (Art. 7º, § 3º).
- **Rito de instrução e deliberação:** o processo será instruído eletronicamente no SEI com a documentação organizada sequencialmente. A análise caberá primeiramente à Comissão de Pós-Graduação (CPG) para verificação da admissibilidade documental e, em seguida, à Subcomissão de Credenciamento, Recredenciamento e Regulamento para emissão de parecer técnico, culminando na deliberação final pelo Colegiado do PPGL (Art. 7º, § 1º e § 2º).

¹ Entende-se por “quadriênio móvel” o período contínuo de 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital de seleção ou da submissão do pedido de primeiro credenciamento. Diferentemente do quadriênio civil fixo utilizado nos ciclos de avaliação de permanência da CAPES, a contagem móvel desloca-se de forma retroativa a partir do ato de solicitação, assegurando a aferição da produtividade acadêmica recente do/a proponente sem vinculação rígida ao calendário dos ciclos fechados da agência de fomento.